



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao inciso VI do art. 4º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 4º

VI – formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação e livre de qualquer restrição legal quanto à sua utilização.”.

Justificação

Há um erro material no inciso VI do art. 4º. Quando falamos de formatos abertos de arquivos, estamos tratando, em última análise, de softwares. São os softwares que permitem a leitura dos formatos de arquivos, de qualquer tipo. Por isso, quando se trata de arquivos de formato aberto, o que se pretende tratar é que esse formato tenha uma licença aberta, isto é, livre de restrições legais que são postas pela legislação de direito autoral, e não pela de patentes. Ou seja, no Brasil, a proteção do software é feita por meio da legislação de direito autoral (Lei 9.609/1998), não sendo possível patentear software ou formatos de arquivo no país. Assim, a redação proposta pela presente emenda busca retirar a referência a “patentes” e deixa claro o que o conceito pretende estabelecer, que é simplesmente não haver restrição legal para o seu uso.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/21032.50707-16